



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 62/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA GRIAULE LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **GRIAULE LTDA.**, com sede na Avenida Romeu Tórtima, 1448, Campinas/SP, CEP 13.083-897, CNPJ nº 05.248.770/0001-71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR DE PROJETOS**, Senhor **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº 6.452.939 SSP/SC, CPF nº 087.771.909-80, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº [2021.00.000000102-3](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=1952221&infra_sistema=10000...) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 720 licenças perpétuas do software Griaule Biometric Suite com respectivo suporte técnico e atualização tecnológica para 12 (doze) meses, conforme especificações e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 05.248.770/0001-71 e 05.248.770/0002-52, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e no Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
 - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;
 - 3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;
 - 3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato e do Projeto Básico;

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil;

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato e no Projeto Básico.

11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo;

12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato;

13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

14.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

CLÁUSULA QUINTA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá envidar esforços para atender aos seguintes níveis de serviço:

1. Indicador 1: nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software.

1.1. Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.

1.2. O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos causados por problemas no software.

1.3. Periodicidade: Mensal.

1.4. Responsável: Coinf/STI.

5. Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.

1.6. Fórmula: $PDS = (QHIS * 100) / 1 - QHDA$, sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

1.7. Resultado: Percentual (menor melhor)

1.8. Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

1.9. Meta: menos de 5% de horas de indisponibilidade

1.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.

1.11. Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade total. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

2. Indicador 2: Atraso no atendimento a chamados de suporte.

2.1. Finalidade: Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à contratada estão sendo atendidos dentro do prazo acordado.

2.2. O que mede: Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.

2.3. Periodicidade: Mensal.

2.4. Responsável: Coinf/STI.

2.5. Racional de cálculo: Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês

2.6. Fórmula: $DAC = \text{Somatório } (N_DAX)$, sendo:

DAC: Total de dias de atraso no mês

N_DAX: Número de dias de atraso no atendimento ao chamado de número x;

2.7. Resultado: numérico

2.8. Fonte: Relatório de controle de abertura e fechamento de chamados

2.9. Meta: menos de 3 dias de atraso dentre todos os chamados do mês.

2.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por dia adicional de atraso que superar a meta tolerada

2.11. Este indicador se aplica até o limite de 20 dias de atraso. A partir de atraso superior ao tolerado, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 28.903.248,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil, duzentos e quarenta e oito reais) o valor total do contrato, conforme discriminado na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Ajuste de licenciamento, com fornecimento de 720 novas licenças do software GBS - Griaule Biometric Suite	720 licenças	R\$ 36.494,00	R\$ 26.275.680,00
	2	Suporte técnico com atualização de software para 720 licenças do software GBS - Griaule Biometric Suite	12 meses	R\$ 218.964,00	R\$ 2.627.568,00
Preço Global					R\$ 28.903.248,00

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços de suporte poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 1.445.162,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 5 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. A não observância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), observado o disposto no subitem 4.1 desta cláusula.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais;

3.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.1. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

5.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

5.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

5.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

6. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

6.1. Caso fortuito ou força maior.

6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

6.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

8. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega.

2. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.

2.1. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no contrato e no Projeto Básico e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico;

3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de uma Ordem de Serviço e cumprir as obrigações pendentes em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

4.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada.

5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6. Mesmo uma ordem de serviço já fechada poderá ser objeto de auditoria pelo **CONTRATANTE** ou a seu comando e, no caso de observadas incorreções, será aberta nova ordem de serviço, sem remuneração à **CONTRATADA**, para ajustes nos produtos e serviços entregues. Esses registros serão realizados em relatório de auditoria a ser anexado à nova ordem de serviço.

CLÁUSULA DEZ DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. Os pagamentos serão realizados à medida em que uma ou mais OS forem concluídas e emitidos os respectivos Termos de Aceite Definitivo.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI/SOF/TSE, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 do Projeto Básico;

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, compromissada, neste exercício, pelas Notas de Empenho abaixo discriminadas:

-2021NE000806, de 03/11/2021, no valor de R\$ 218.964,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no elemento de despesa 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, Programa de Trabalho 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria;

-2021NE00807, de 03/11/2021, no valor de R\$ 218.964,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no elemento de despesa 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, Programa de Trabalho 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional (ICN);

-2021NE000810, de 03/11/2021, no valor de R\$ 8.758.560,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), no elemento de despesa 44.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto, Programa de Trabalho 02.126.0033.21CN.0001 - Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional (ICN);

-2021NE000811, DE 03/11/2021, no valor de R\$ 17.517.120,00 (dezessete milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e vinte reais), no elemento de despesa 44.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto, Programa de Trabalho 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria.

CLÁUSULA DOZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor do Contrato
05	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	04
02	Atrasar a entrega das licenças adquiridas	Por dia	5 (cinco) dias corridos	04
Para os itens seguintes, deixar de:				
02	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas	Por ocorrência	4 ocorrências	01
03	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
04	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01
05	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02

06	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
07	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
08	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	05
09	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade ALTA	Por dia	5 ocorrências	03
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade BAIXA	Por dia	30 ocorrências	02
11	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 7 do Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

3.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura:

1.1. Poderá ser objeto de prorrogação contratual os serviços de suporte das 720 novas licenças do Software GBS, item 2 da tabela constante do item 8.1. do Projeto Básico;

1.2. Não será objeto de prorrogação contratual o fornecimento de 720 novas licenças do Software GBS, item 1 da tabela constante do item 8.1. do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2021, às 16:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2021, às 19:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855732&crc=BB2A918B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855732&crc=BB2A918B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1855732&crc=BB2A918B),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1855732** e o código CRC

BB2A918B.

Criado por [valdezia.jorge](#), versão 7 por [hudson.costa](#) em 25/11/2021 16:14:54.

2021.00.000000102-3

Documento nº 1855732 v7